



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Sexta-feira • 9 de Abril de 2021 • Ano • Nº 887

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- Ato Formal de Dispensa de Licitação Nº 016/2021.
- Homologação da Dispensa de Licitação Nº 016/2021.
- Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 016/2021 do Processo Administrativo Nº 017/2021.
- Resumo do Contrato Nº 005-03/2021.
- Ato Formal de Dispensa de Licitação Nº 017/2021.
- Homologação da Dispensa de Licitação Nº 017/2021.
- Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 017/2021 do Processo Administrativo Nº 018/2021.
- Resumo do Contrato Nº 007-03/2021.
- Ato Formal de Dispensa de Licitação Nº 018/2021.
- Homologação da Dispensa de Licitação Nº 018/2021.
- Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 018/2021 do Processo Administrativo Nº 019/2021.
- Resumo do Contrato Nº 008-03/2021.
- Contrato Nº 002-03/2021.
- Contrato Nº 005-03/2021.
- Contrato Nº 007-03/2021.
- Contrato Nº 008-03/2021.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - José Henrique Silva Tigre / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Belo Campo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UO/BWA3WE0GUZDRJBTFFEOQ

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas relacionadas ao enfrentamento do vírus COVID-19, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **EQUIPAC EQUIPAMENTOS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.610.578/0001-84, com endereço comercial à Av Régis Pacheco, nº 384, Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Fornecimento de Pneus para manutenção de veículos pertencentes às Secretarias Municipais*, no **Valor Global de R\$ 17.220,00 (dezesete mil duzentos e vinte reais)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 016/2021**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: EQUIPAC EQUIPAMENTOS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 17 de Março de 2021.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Pneus para manutenção de veículos pertencentes às Secretarias Municipais*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa EQUIPAC EQUIPAMENTOS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA. Valor Global: R\$ 17.220,00 (dezesete mil duzentos e vinte reais). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 17 de Março de 2021.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Pneus para manutenção de veículos pertencentes às Secretarias Municipais*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa EQUIPAC EQUIPAMENTOS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA. Valor Global: R\$ 17.220,00 (dezesete mil duzentos e vinte reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 17 de Março de 2021.

Gabinete do Prefeito, 17 de Março de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 005-03/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Equipac Equipamentos, Pneus e Acessórios para Autos Ltda.

Objeto: *Contratação de empresa para Fornecimento de Pneus para manutenção de veículos pertencentes às Secretarias Municipais.*

Valor do contrato: R\$ 17.220,00 (dezessete mil duzentos e vinte reais).

Data de Assinatura: 18 de Março de 2021.

Prazo de duração: 02 (dois) meses.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **NETPRIX TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.400.352/0001-01, com endereço comercial à Rua Aloísio de Castro, nº 11, sala 001, centro, na cidade de Conceição de Jacuípe, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Prestação de serviços de Processamento e Impressão de Carnês de cobrança do IPTU 2021 do Município*, no **Valor Global de R\$ 9.485,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 017/2021**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: **NETPRIX TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA-ME**. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 23 de Março de 2021.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**, para *Contratação de empresa para Prestação de serviços de Processamento e Impressão de Carnês de cobrança do IPTU 2021 do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa **NETPRIX TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA-ME**. Valor Global: R\$ 9.485,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 23 de Março de 2021.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**, para *Contratação de empresa para Prestação de serviços de Processamento e Impressão de Carnês de cobrança do IPTU 2021 do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa **NETPRIX TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA-ME**. Valor Global: R\$ 9.485,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 23 de Março de 2021.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 007-03/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Netprix Tecnologia & Inovação Ltda-ME.

Objeto: *Contratação de empresa para Prestação de serviços de Processamento e Impressão de Carnês de cobrança do IPTU 2021 do Município.*

Valor do contrato: R\$ 9.485,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Data de Assinatura: 24 de Março de 2021.

Prazo de duração: 03 (três) meses.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 017/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **DHANNYEL AMARAL SOUSA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.666.811/0001-69, com endereço comercial à Rua Lauro Flores, nº 71, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Fornecimento de Refeições prontas para atender as necessidades das Secretarias Municipais, no Valor Global de R\$ 17.440,00 (dezessete mil quatrocentos e quarenta reais)*, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 018/2021**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: DHANNYEL AMARAL SOUSA-ME. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 23 de Março de 2021.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Refeições prontas para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa DHANNYEL AMARAL SOUSA-ME. Valor Global: R\$ 17.440,00 (dezessete mil quatrocentos e quarenta reais). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 23 de Março de 2021.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Refeições prontas para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa DHANNYEL AMARAL SOUSA-ME. Valor Global: R\$ 17.440,00 (dezessete mil quatrocentos e quarenta reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 23 de Março de 2021.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 008-03/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Dhannyel Amaral Sousa-ME.

Objeto: *Contratação de empresa para Fornecimento de Refeições prontas para atender as necessidades das Secretarias Municipais.*

Valor do contrato: R\$ 17.440,00 (dezesete mil quatrocentos e quarenta reais).

Data de Assinatura: 24 de Março de 2021.

Prazo de duração: 03 (três) meses.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 018/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

3.01 - Pelos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**. O preço aqui estipulado é final e representa o valor global do contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos, não se admitindo qualquer acréscimo, estando aí incluído todas as despesas e custos, diretos e indiretos, do **CONTRATADO**, exceto custas judiciais e cartorárias, honorários de perito e assistente técnico, despesas com fotocópias e deslocamentos de profissionais do **CONTRATADO** a serviço do **CONTRATANTE**, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços.

3.02 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0302 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Atividade/Projeto: 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração
Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

4.00 - FORMA DE PAGAMENTO

4.01 - O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** cada, exigíveis no dia 20 (vinte) do mês subseqüente à prestação dos serviços.

4.02 - Para fins de pagamento, o **CONTRATADO** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota de honorários correspondente.

4.03 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no item 4.02 acima em conta corrente da contratada.

4.04 - Ao **CONTRATADO** fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao **CONTRATANTE**.

5.00 - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

5.01 - O **CONTRATADO** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste pacto.

5.02 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o **CONTRATANTE**, perante o qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre o **CONTRATADO**.

6.00 - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

6.01 - O **CONTRATADO** é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e conseqüentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha a causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.00 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.01 - Para que haja o devido acompanhamento dos serviços contratados, o **CONTRATADO** se obriga a encaminhar ao **CONTRATANTE**, tão logo aconteçam, cópias de todos os escritos atinentes à (s) defesa (s) promovida (s), recursos interpostos e todos os demais documentos de sua lavra e que digam respeito ao objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

deste contrato, como também das decisões ou despachos que ocorrerem na esfera judicial, bem assim informar periodicamente sobre a tramitação dos feitos sob sua responsabilidade.

8.00 - PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

8.02 - As eventuais multas aplicadas por força no disposto no item 8.01 deste contrato não têm caráter compensatório, e, portanto, não eximem o **CONTRATADO** de reparar possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos, em razão de negligência, imperícia ou imprudência, venham a acarretar para o **CONTRATANTE**, bem como não impedem a rescisão do pacto em apreço.

8.03 - Será propiciada defesa ao **CONTRATADO** antes da imposição das penalidades elencadas no item precedente.

8.04 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que o **CONTRATADO** tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.00 - RESCISÃO

9.01 - A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do **CONTRATADO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas no item 8.01 deste contrato ensejará também a sua rescisão, pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) **CONTRATADO(A)** às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 2º - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

10.00 - DA TAXA DE CAMBIO E REAJUSTE DE PREÇOS:

10.01 - Não se aplica.

11.00 - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE Inexigibilidade de Licitação

11.01 - Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021**, seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

12.00 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

12.01 - A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

13.00 - DAS OBRIGAÇÕES:

13.01 - Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada: até o último dia cada mês, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA.
- d) Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designado o Sr. Isaque Ruas Lima Silva, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato

13.02 - Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo inclusive, ser prestados exclusivamente pelos sócios da contratada, que demonstraram notória especialização tornando possível - Inexigibilidade de Procedimento Licitatório.
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- f) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

14.00 - BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

14.01 - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021**, processada com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

15.00 - DO REAJUSTE

15.01 - Não haverá reajuste.

16.00 - TOLERÂNCIA

16.01 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer outra forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

17.01 - FORO

17.01 - Elegem as partes contratantes o foro do Município de Belo Campo-Ba para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Belo Campo-Ba, 08 de Março de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Abreu & Rocha Advogados Associados
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 005-03/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA EQUIPAC EQUIPAMENTOS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43 com Sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia,, doravante denominada **CONTRATANTE** e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almiro Ferraz de Araújo, nº 179, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.355.344/0001-98, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Fábio Maia Prado** e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, s/n, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 31.028.615/0001-98, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Vanusa Ruas Freire Viana**, e do outro lado a empresa **EQUIPAC EQUIPAMENTOS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.610.578/0001-84, com sede na Av Régis Pacheco, nº 384, Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Jurandi Peixoto Amaral, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 00.949-700-50, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 186.681.435-49, residente e domiciliado na Rua Tomé de Sousa, nº 233, bairro Flamengo, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 016/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Pneus para manutenção de veículos pertencentes às Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no **Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 17.220,00 (dezesete mil duzentos e vinte reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0306 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0309 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Secretaria de Saúde
Atividade/Projeto: 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0307 - Secretaria de Transportes
Unidade: 01 - Secretaria de Transporte
Atividade/Projeto: 2.083 - Manutenção da Secretaria de Transportes
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0308 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Unidade: 01 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Atividade/Projeto: 1.009 - Manutenção e Ampliação da Infra-Estrutura de Segurança Pública
Atividade/Projeto: 2.014 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 016/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 016/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Isaque Ruas Lima Silva, Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 18 de Março de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito

Vanusa Ruas Freire Viana
Secretária Municipal de Educação

Fábio Maia Prado
Secretário Municipal de Saúde

Equipac Equipamentos, Pneus e Acessórios para Autos Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 007-03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A
EMPRESA **NETPRIX TECNOLOGIA &
INOVAÇÃO LTDA-ME** NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43 com Sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NETPRIX TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.400.352/0001-01, com sede na Rua Aloísio de Castro, nº 11, sala 001, centro, na cidade de Conceição de Jacuípe, Bahia, representada neste ato por Moisés de Aquino dos Santos, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 06.527.171-87, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 793.212.835-87, residente e domiciliado na Av. Aliomar Baleeiro, nº 56, apt. 01, bloco 17, bairro Cajazeiras, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 017/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Processamento e Impressão de Carnês de cobrança do IPTU 2021 do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de Licitação nº 017/2021** e **Ata de Registro de Preços nº 035/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 9.485,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0303 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Finanças

Atividade/Projeto: 1.024 - Modernização da Gestão Fiscal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 017/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços: E-mail ou Telefone.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA**

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 017/2021 e Ata de Registro de Preços nº 035/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Willeme César Teixeira Cunha, ocupante do cargo Secretário Municipal de Finanças, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 24 de Março de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Netprix Tecnologia & Inovação Ltda-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 008-03/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, E A EMPRESA DHANNYEL AMARAL SOUSA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43 com Sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia,, doravante denominada **CONTRATANTE** e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almiro Ferraz de Araújo, nº 179, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.355.344/0001-98, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Fábio Maia Prado**, e do outro lado a empresa **DHANNYEL AMARAL SOUSA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.666.811/0001-69, com sede na Rua Lauro Flores, nº 71, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, representada neste ato por Dhannyel Amaral Soares, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 11.133.935-99, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.799.075-31, residente e domiciliado na Rua Belém, nº 04, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 018/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Refeições prontas para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no **Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 17.440,00 (dezessete mil quatrocentos e quarenta reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

Órgão: 0302 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Atividade/Projeto: 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0304 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 01 - Secretaria de Agricultura
Atividade/Projeto: 2.019 - Manutenção da Secretaria de Agricultura
Atividade/Projeto: 2.099 - Manutenção de Mercados e Feiras
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0305 - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Unidade: 01 - Secretaria de Meio Ambiente
Atividade/Projeto: 2.020 - Manutenção do Setor de Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0307 - Secretaria de Transportes
Unidade: 01 - Secretaria de Transporte
Atividade/Projeto: 2.083 - Manutenção da Secretaria de Transportes
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0308 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Unidade: 01 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Atividade/Projeto: 2.014 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Atividade/Projeto: 2.013 - Ampliação, Modernização e Manut. do Setor de Limpeza Pública
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0309 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Secretaria de Saúde
Atividade/Projeto: 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 018/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 03 (três) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento;
Fac-Simile: 77-99944-2589
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 018/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Isaque Ruas Lima Silva, Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 24 de Março de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito

Fábio Maia Prado
Secretário Municipal de Saúde

Dhannyel Amaral Sousa-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: